



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 8 de junho de 2016 - Nº 1493 - Divulgado em 07/06/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Intimação para Defesa</i>	9
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	9
<i>Ata da Sessão</i>	10
3. Atos da 2ª Câmara.....	10
<i>Intimação para Sessão</i>	10
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	10
<i>Intimação para Defesa</i>	12
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	12
<i>Errata</i>	12
4. Atos dos Jurisdicionados	12
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	12
<i>Errata</i>	17

responsabilidade do Senhor JOSÉ BATISTA DE MEDEIROS, neste considerado o CUMPRIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor JOSÉ BATISTA DE MEDEIROS, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,53 UFR-PB, em virtude de infringência aos preceitos da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de SANTA TEREZINHA, no sentido de evitar práticas de falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de junho de 2.016.

1. Atos do Tribunal Pleno

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04299/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00265/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [04067/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Edcarlos Soares dos Santos, Gestor(a); Jose Batista de Medeiros, Ex-Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04067/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SANTA TEREZINHA, relativas ao exercício de 2014, de

Ata da Sessão

Sessão: 2077 - Ordinária - Realizada em 18/05/2016

Texto da Ata: Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, convocados para completar o quorum regimental. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (em período de férias regulamentares), Antônio Nominando Diniz Filho (que se encontrava representando esta Corte de Contas no V Fórum de Direito Constitucional e Administrativo aplicado aos Tribunais de Contas, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, durante os dias 18, 19 e 20 de maio do corrente ano, em Porto Velho-RO), Fernando Rodrigues Catão (por motivo de saúde) e Marcos Antônio da Costa (que se encontrava participando de evento em Portugal, representando esta Corte de Contas). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03109/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 01/06/2016, em razão da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04425/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/06/2016, em razão da

ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04183/12 e TC-00951/10 - (adiados para a sessão ordinária do dia 01/06/2016, por falta de quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) e PROCESSO TC-11225/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/06/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC- 03885/11 e TC-04275/11 – (adiados para a sessão ordinária do dia 01/06/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Presidente concedeu a palavra ao Técnico da ASTEC, ACP Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa, para apresentar no datashow do Plenário, as novidades implementadas pela Assessoria Técnica desta Corte, no parque tecnológico da Corte, como por exemplo: maior publicidade do Setor de TI (planejamento e fila de atendimento das demandas solicitadas estão disponíveis na Intranet, na aba serviços); sites de ajuda do Portal do Gestor e do TRAMITA, bem como a nova versão do TRAMITA (16.16), onde destacou os seguintes tópicos: decisão de correção; despacho em lote; melhorias nos procedimentos de alternância da Presidência; processos de benefícios previdenciários; melhorias no módulo de concurso; listagem de processos executados pela PGE e MP; denúncia online. Ao final o Presidente parabenizou toda a equipe da ASTEC, em especial ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que é o responsável pelo Setor de Informática, salientando que até o final do próximo mês serão apresentadas mais novidades nesta área. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente gostaria de prestar contas das diárias que recebi, para comparecer ao evento que Vossa Excelência me designou, na cidade de Belém-PA, promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, para relançamento da Rede de Controle. Como todos sabem, a Rede de Controle teve origem na Paraíba, porque apesar de ter surgido por idéia do Tribunal de Contas da União, essa idéia foi inspirada na experiência desenvolvida em nosso Estado, com a criação do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO). A Rede de Controle se espalhou pelo país inteiro e, hoje, temos em todos os Estados ou a Rede de Controle ou o Fórum de Combate à Corrupção ou o Movimento Articulado de Combate à Corrupção, mas tudo tendo como fonte o ano de 2004, quando surgiu, na Paraíba, o Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO), que este Tribunal de Contas, desde o início, participa e teve a honra de coordená-lo entre 2004 e 2015. Naquele evento, ministramos uma palestra sob o título “Experiência do Trabalho em Rede de Controle pelos Órgãos de Defesa da Sociedade”. Pude levar um pouco daquele trabalho que fizemos aqui quando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba coordenou o FOCCO e, também, fazendo menções a estratégia nacional de combate à lavagem de dinheiro, bem como de combate à corrupção. No evento, também, foi assinado o termo com a presença de integrantes de cerca de treze organismos de controle, como por exemplo, o Ministério Público Federal, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (que abrigou e incentivou o evento). Por esta razão, Senhor Presidente, ao prestar contas e dizer à Vossa Excelência que todo o material que foi levado e apresentado já está na posse da Presidência e disponível para inserção naquele espaço público do Tribunal, para que todos possam ter acesso. Nesta oportunidade, gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO na direção do Conselheiro Cezar Colares, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, que teve a iniciativa de reativar a Rede de Controle, naquele Estado. Ao tempo em que agradeço, penhoradamente e de público, toda a recepção e o bom trato que, aliás, é inerente a todo o povo do Estado do Pará”. Na oportunidade, o Presidente submeteu o Voto de Aplauso proposto pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno, que o aprovou, por unanimidade. Prosseguindo com a palavra, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes deu ciência à Corte, da presença, em Plenário, dos alunos do 3º período do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPE), dos quais Sua Excelência era o professor na disciplina de Direito Financeiro. Em seguida, o Presidente anunciou, também, a presença dos alunos do 3º período do Curso de Ciências Contábeis e Gestão Financeira, dos quais o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho é o professor titular, no Instituto de Educação Superior da Paraíba, bem como dos alunos do 1º e 2º períodos do Curso de Ciências Contábeis, também do IESP Faculdades, capitaneados pelo Professor Thyago Henriques. No seguimento a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Inicialmente, gostaria de dirigir aos alunos da UNIPE e do IESP presentes e dizer-lhes que o Ministério Público é, por excelência, o fiscal da lei. Aquela expressão latina, para quem faz Direito, pode ser já conhecida e para quem não domina tanto, pelo menos em noções, o latim jurídico: *custus legis*. Em toda Corte de Contas necessariamente haverá a presença do fiscal da lei. Esse fiscal recebe o nome de Procurador. Não há um Promotor antes do Procurador, apenas uma questão de terminologia. O Procurador de Contas ou Procurador do Ministério Público de Contas – que não se confunde com aquele Procurador do Tribunal de Contas, que defende em juízo os interesses do Tribunal – é o responsável por dizer do Direito e por defender o ordenamento jurídico, inclusive por medida de justiça. Por todas essas razões, o Ministério Público é alguém sempre personificado na figura do Procurador. No caso da Paraíba somos sete Procuradores, sendo que um officina na condição de Procurador-Geral perante o Tribunal Pleno; dois Sub-Procuradores-Gerais officina, respectivamente, junto à 1ª e 2ª Câmaras e os demais – no nosso caso quatro Procuradores – auxiliam na condução das atribuições do Ministério Público de Contas. É com prazer, na condição também de professora de ensino superior, que saúdo em nome deste Ministério Público, a presença maciça de todos vocês e já anuncio que, dentro em breve, haverá concurso para estágio neste Tribunal. O Edital, por decisão da comissão responsável, muito em breve, talvez até este final de semana, será lançado e peço aos alunos presentes que repliquem e visitem o Portal do TCE/PB na Internet (www.tce.pb.gov.br), e lá haverá um link com cópia do Edital do Concurso, para que vocês leiam e, se preencherem os requisitos, façam as inscrições para, quem sabe, dentro em breve vocês estarão aqui não apenas na condição de alunos visitantes, mas de estagiários do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em resumo, sejam muito bem-vindos, que seja profícua a visita de vocês e que aproveitem as presenças de pessoas como o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, o próprio Conselheiro André Carlo Torres Pontes e, bem assim, o staff de apoio da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL) e da Assessoria de Comunicação desta Corte (ASCOM), por meio da Jornalista Fábica Carolino”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Comunico que a Presidência determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, por remeter de forma incompleta ao Poder Legislativo os balançetes referentes aos meses de janeiro à março de 2016. Na classe Assuntos Administrativo, Sua Excelência o Presidente fez distribuir, aos membros do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, na próxima sessão a MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que dispõe sobre o Rol de Iniciativas Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o exercício de 2016, tendo em vista a ausência justificada da maioria dos Conselheiros titulares do Tribunal Pleno. Em seguida, o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO anunciando uma inversão, a fim de que os universitários, presentes no plenário, pudessem acompanhar a apreciação de um processo da classe de Contas Anuais de Prefeitos Municipais: PROCESSO TC-04424/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ALAGOA GRANDE, Sr. Hildon Régis Navarro Filho, e das gestoras do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, Sras. Emanuelle da Costa Chaves Trindade e Alana Soares Brandão Barreto, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Alagoa Grande, parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas de governo da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Hildon Régis Navarro Filho; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Senhor Hildon Régis Navarro Filho, Prefeito do Município de Alagoa Grande, referente ao exercício de 2013, na qualidade de ordenador de despesa; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas da Senhora Emanuelle da Costa Chaves Trindade, Secretária Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2013; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas da Senhora Alana Soares Brandão Barreto, ex-Secretária Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2013; 5- Declarar o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 6- Aplicar multa pessoal à Senhora Emanuelle da Costa Chaves Trindade, Secretária Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 44,80 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE-PB, em face do não recolhimento da contribuição previdenciária, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira



Municipal, sob pena de cobrança executiva; 7- Recomendar à Administração Municipal de Alagoa Grande no sentido de obedecer aos ditames constitucionais e legais, em especial as normas que regem às despesas de pessoal, bem como de promover estudos para otimização dos gastos com transporte escolar. 8- Recomendação à gestão da Secretaria Municipal de Saúde para observância da gestão previdenciária; 9- Representar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária patronal dos servidores do FMS, para que possam ser adotadas as devidas providências. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No seguimento, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Na segunda-feira passada, o Tribunal de Justiça da Paraíba, através do seu Presidente, convocou um Conselho Interinstitucional para auxiliar a jurisdição de primeiro grau nas suas decisões. Notadamente, agora, que a meta 4, vem para julgamento de agentes políticos, agentes públicos. Numa semana em que assisti, constrangido, algumas decisões de condenações de gestores, por improbidade administrativa por conta da não realização, em alguns casos, de pequenas licitações, que esse Tribunal, aqui, tornou irrelevante, para punibilidade, em função de fatos como este, por exemplo: sete milhões, cinquenta e sete mil de uma dispensa de licitação, que é necessário, quando a própria legislação permite a dispensa, apenas, por ter faltado um parecer para que o justificasse. Eu chamava a atenção dos juízes, dos desembargadores presentes, sugerindo que o Tribunal de Contas do Estado ofertar-se ao Judiciário, a mesma coisa que ofertou ao Ministério Público, o acesso ao SAGRES para ter as informações necessárias. O judiciário com as informações de que as falhas foram justificadas plenamente no processo, poderá pedir arquivamento do processo de denúncias imediatamente. Foi aclamada a decisão. O ofício está sendo encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado. O treinamento dos juízes, especialmente e inicialmente, dos da meta 4, será iniciada, pela nossa Auditoria para que eles possam, a exemplo do Ministério Público, ter o mesmo acesso das informações para decidir, pelo prosseguimento da ação ou arquivamento do pedido do Ministério Público em determinadas ações. Mostrei alguns exemplos de Prefeitos que fizeram uma gestão brilhante e tiveram imposições de improbidade, pelo fato de ter deixado de fazer e o que faltou. Faltou o próprio Tribunal dizer que aquela ação do Prefeito não houve dolo, não houve risco, não houve prejuízo, as contas foram aprovadas, porque com a dispensa de licitação o serviço foi feito, os preços executados foram de mercado, a obra foi entregue, a sociedade foi beneficiada com aquela ação. Então, teremos que ter esse cuidado em fazê-lo e treinar os magistrados, através da atuação do Presidente daquela Corte, sob a Coordenação do Dr. Manoel Gonçalves de Abrantes, do Corregedor do TJPB e do Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou da classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por Pedido de Vista – o PROCESSO TC-13432/14 – Denúncia formulada por Vereadores da Câmara Municipal de ALHANDRA, contra o Prefeito daquele município, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, acerca de supostas irregularidades na abertura de crédito adicional sem autorização legislativa. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão de 16/03/2016 a PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar procedente a denúncia, com recomendações; 2- Julgar irregular o Decreto nº 36/2014, que abriu abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa; 3- Aplicar a multa pessoal de R\$ 2.000,00 ao Prefeito, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, em razão da irregularidade anotada no relatório técnico, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB; 4- Determinar a anexação desta decisão à PCA da Prefeitura de Alhandra, exercício de 2014 (Processo TC 04496/15), para verificar, inclusive, a justificativa da defesa de que, apesar de abertos os créditos, os mesmos não foram utilizados, bem como os motivos que levaram o Prefeito a abrir no início do ano (02/01/14) créditos adicionais no montante de 24.994.078,00, correspondente a 35,76% do valor total do orçamento; 5- Comunicar esta decisão aos denunciante. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana reservou seu voto para esta sessão. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa, não participaram da votação, em razão de suas ausências, por motivo justificado. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que teceu após tecer algumas considerações sobre a matéria e, votou nos seguintes termos: “Observe-se, no sentido de que a Câmara denunciante cometeu, também, a

ilegalidade ao zerar a possibilidade de crédito suplementar pela Prefeitura Municipal de Alhandra, descumprindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. O Prefeito ao editar o Decreto 36/2014 cometeu a ilegalidade ao extrapolar o limite de R\$ 3.494.444,25, conforme interpretação sistemática da Lei das Diretrizes Orçamentárias, em seus artigos 10 e 36. Julgo parcialmente procedente a denúncia, para se declarar que o Decreto 36/2014 é ilegal, na medida em que extrapola o uso de dotações orçamentárias de um doze avos da proposta que foi apresentada ao Poder Legislativo. Gostaria de deixar registrado, de que a Câmara não poderia ter, simplesmente, revogado o dispositivo de autorização de crédito suplementar, porque rompeu com o princípio da harmonia. E segundo a doutrina, romper com a doutrina é muito mais grave do que com o simples dispositivo legal.” Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira suscitou uma Preliminar – que foi aprovada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade – de retirada do processo de pauta, retornando os autos à Auditoria, para: 1- Informar se os créditos adicionais abertos através do Decreto nº 36/2014 foram utilizados, e em que montante; 2- Informar também se outros créditos adicionais foram abertos durante o exercício financeiro sem autorização legislativa, e se foram utilizados, e em que montante. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04419/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ALAGOA NOVA, Sr. Kleber Herculano de Moraes, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir e encaminhe à Câmara Municipal de Alagoa Nova, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Sr. Kleber Herculano de Moraes, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Alagoa Nova, Sr. Kleber Herculano de Moraes, na condição de Ordenador de Despesas; 3- Declarar que o referido gestor, no exercício de 2013, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Kleber Herculano de Moraes, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04276/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de COXIXOLA, Sr. Givaldo Limeira de Farias, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Adeilsa Salvador de Sousa e do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. Pedro Buarque Antonino, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado José Leonardo de Souza Lima Júnior. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do entendimento contido no Relatório da Auditoria, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, com julgamento regular das contas de gestão do Prefeito Municipal de Coxixola, com recomendações. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Coxixola, parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Givaldo Limeira de Farias, referente ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julguem regulares as contas de gestão do Senhor Givaldo Limeira de Farias, na qualidade de Ordenador de Despesas; 3- Declarem o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julguem regulares as contas prestadas pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Coxixola, Senhor Pedro Buarque Antonino, como também, da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Adeilsa Salvador de Sousa, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-06125/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-170/2012, no Acórdão APL-TC-697/2012 e na Resolução RPL-TC-0031/2012, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal: 1- Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial apenas para reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo

Alcaide, Sr. Josival Júnior de Souza, de R\$ 707.614,04 para R\$ 702.278,93, remanescendo as responsabilizações concernentes ao lançamento de despesa desnecessária e sem comprovação em favor da FUBRAS, R\$ 494.400,00, à contabilização de dispêndios com combustíveis não demonstrados, R\$ 137.878,93, e ao recebimento de receita decorrente da alienação da folha de pagamento em valor inferior ao contratado, R\$ 70.000,00, reconhecendo, também, a diminuição da penalidade proporcional aplicada ao gestor de R\$ 70.761,40 para R\$ 70.227,89, equivalente a 10% da soma remanescente imputada; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu vista do processo, anunciando que o seu voto seria proferido na sessão ordinária do dia 01/06/2016. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-03143/11 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. José Maria de França, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Chianca Braga. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. José Maria de França, relativa ao exercício de 2010, com as ressalvas do art. 140 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2- Comunicar aos Órgãos Fazendários, acerca do item relacionado ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07023/15 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Companhia Docas da Paraíba, Sr. Wilbur Holmes Jácome (período de 01/01 à 03/08) e Sra. Laura Maria Farias Barbosa (período de 04/08 à 31/12), relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno julgar regulares as contas prestadas pelos ex-gestores da Companhia Docas da Paraíba, Sr. Wilbur Holmes Jácome (período de 01/01 à 03/08) e Sra. Laura Maria Farias Barbosa (período de 04/08 à 31/12), relativa ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04746/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO BENTO, Sr. Gemilton Souza da Silva, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São Bento, Sr. Gemilton Souza da Silva, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de Gestão do Sr. Gemilton Souza da Silva, na qualidade de ordenador de despesa do Município de São Bento, durante o exercício de 2013; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Gemilton Souza da Silva, no valor de R\$ 8.815,42, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Representação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04484/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ALHANDRA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Daniel Miguel da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Elaine Maria Gonçalves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, de responsabilidade do Sr. Daniel Miguel da Silva, relativas ao exercício de 2014; II- Recomendar à atual gestão que observe os comandos legais norteadores da Administração Pública; e III- Determinar o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04692/14 – Embargos de Declaração interpostos pelo Prefeito do Município de PAULISTA, Sr. Severino Pereira Dantas, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-168/2016. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno decida não conhecer dos embargos de declaração por não atender aos requisitos do artigo 34 da LOTCE-PB, mantendo-se, na íntegra, as decisões prolatadas no referido ato formalizador da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-

04225/11 – Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de PILAR, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-087/13 e no Acórdão APL-TC-087/13, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal: 1- Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo, anunciando que seu voto seria proferido na sessão ordinária do dia 01/06/2016, ficando, desde já, a interessada e seu representante legal, devidamente notificados. Os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para aquela sessão. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-06384/01 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-574/15, por parte da Prefeita do Município de CONDE, Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal declarar o cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-574/15, com registro do ato de nomeação da servidora indicada na decisão, determinando-se, em seguida, o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05551/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de TAVARES, José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-198/12 e no Acórdão APL-TC-813/12, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal: 1- Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, de R\$ 10.576,97 para R\$ 7.375,28, remanescendo a responsabilização concernente ao pagamento de preço excessivo para execução de obra, reconhecendo, também, o envio à Corte de Contas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao segundo bimestre do período e a diminuição do montante das despesas sem licitação de R\$ 956.000,32 para R\$ 588.500,32; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo, anunciando que seu voto será proferido na sessão ordinária do dia 01/06/2016. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-07468/10 – Processo formalizado em decorrência de decisão Plenária, em cumprimento ao item “b” do Parecer PPL-TC-135/2010, para exame das contratações de servidores sem a devida realização de concurso público, referente as contas da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal determinar o arquivamento do processo, tendo em vista que a matéria já está sendo tratada no Processo TC-14850/13. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:27hs, comunicando que não haveria processos, para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 11 a 17 de maio de 2016, distribuiu, por vinculação, 10 (dez) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 153 (cento e cinquenta e três) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 18 de maio de 2016.

Sessão: 2078 - Ordinária - Realizada em 25/05/2016



Texto da Ata: Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-10009/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 08/06/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04674/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 01/06/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSOS TC-03927/14, TC-04168/14, TC-04349/14 e TC-04067/15 - (adiados para a sessão ordinária do dia 01/06/2016, por solicitação do Relator, que acatou requerimento do Advogado, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC- 02898/12 – (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-05243/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 01/06/2016, por solicitação do Relator, que acatou requerimento do Advogado, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima comunicou ao Plenário a suspensão de sua licença, a fim de participar do início desta sessão e, em seguida, no final da manhã, participar de uma reunião com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, bem como, na próxima sexta e sábado, dias 27 e 28 de maio, participar da Conferência Internacional “Investimento, Corrupção e o papel do Estado – Um Diálogo Suiço-Brasileiro”, a ser realizada no Centro Cultural Ariano Suassuna. Sua Excelência informou, também, que no dia 31/05/2016 estaria se dirigindo ao Rio de Janeiro-RJ, para acompanhar procedimento cirúrgico de pessoa de sua família. Em seguida, registrou a presença, no plenário, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau, sob a coordenação dos Professores Lucas Fernandes Franca de Torres, Jonathan Barbosa da Silva e Carlos Bráulio da Silveira Chaves, bem como dos alunos dos Cursos de Gestão Pública e de Direito, ambos da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, capitaneados pelo Professor Carlos Bráulio da Silveira Chaves, onde receberam as boas vindas do Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, do Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silveira, Conselheiro Marcos Antônio da Costa e de toda a Corte de Contas. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho informou ao Plenário que, com relação ao processo do item 1 da Pauta de Julgamento, que havia pedido vista, (PROCESSO TC-04469/14 – Consulta formulada pelo Sr. Francisco Antônio de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco) -- estava devolvendo os autos ao Relator, Conselheiro Marcos Antônio da Costa, a fim de que Sua Excelência acolhesse as informações e dados que levantou acerca da matéria e consolidasse o entendimento, retornando os autos para apreciação na próxima sessão, dia 01/06/2016. Ainda com a palavra, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO pelos 33 anos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Em todos os eventos os Conselheiros fizeram questão de ressaltar a importância da nossa Corte de Contas para aquele Tribunal -- o que, lamentavelmente, outros Tribunais não o fizeram. Por outro lado, gostaria de informar a esta Corte que, pela primeira vez -- pelo menos dentro desses 13 anos que faço parte deste Tribunal -- um servidor que se aposentou foi ao meu Gabinete agradecer o apoio e o companheirismo que teve durante os anos em que trabalhou nesta Corte de Contas. Trata-se do Auditor de Contas Públicas Everaldo Morais da Silva. Nesta oportunidade, quero registrar os relevantes serviços que foram prestados pelo Dr. Everaldo e que seja consignado na ata dos nossos trabalhos, bem como na sua ficha funcional”. Na oportunidade, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno as

proposições do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que foram aprovadas, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Pedi a palavra para levar ao conhecimento da Corte de Contas que, por escolha de Vossa Excelência, participei na agradável companhia do eminente Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, entre os dias 17 a 20 do mês em curso, do II Seminário Ibero-Americano de Direito e Controle – Ética, Justiça e Prestação de Contas Públicas. Esse destacado evento contou com o empenho do Instituto Rui Barbosa e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que propiciou a nós outros dos Tribunais de Contas do Brasil, Portugal, Cabo Verde, Argentina e Colômbia, neste último caso da Auditoria Geral da República da Colômbia, o melhor do pensamento jurídico voltado para o controle da administração pública e as boas práticas desenvolvidas em cada uma das entidades participantes. Senti-me lisonjeado com a indicação e por esta sou grato, ao mesmo tempo que reconheço a imensa importância dos conhecimentos ministrados, tanto para mim como para o TCE-PB. Por tudo isso, proponho um VOTO DE APLAUSO aos Senhores Doutores Sebastião Helvécio Ramos, Presidente do Instituto Rui Barbosa; Pedro Romano Martinez, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Eduardo Vera-Cruz Pinto, Presidente do Instituto de Direito Brasileiro na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Carlos Morais Antunes, Presidente do Tribunal de Contas de Portugal. É o registro. É a proposta que faço. João Pessoa, 25 de maio de 2016. Marcos Antônio da Costa – Conselheiro do TCE-PB.” Em seguida, o Presidente submeteu à consideração da Corte os Votos de Aplausos propostos pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que foi aprovado por unanimidade. No seguimento, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer os seguimentos comunicados: 1- Senhor Presidente, inicialmente gostaria de parabenizar o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que acabou de completar 10 anos de atuação nesta Corte de Contas, no último dia 23/05/2016; 2- que expediu a Decisão Singular DSPL-TC-00021/16, nos autos do Processo TC-05368/13, acerca de pedido de parcelamento de multa aplicada ao Sr. Deocélio de Sousa Cunha, ex-Prefeito do Município de Riachão, aplicada através dos Acórdãos APL-00629/14 e APL-TC-00590/15, tendo o Relator decidido não conhecer do pedido, tendo em vista a sua intempestividade e a falta de comprovação de que a condição econômico-financeira do requerente não lhe permite o pagamento da multa de uma só vez; 3 que expediu a Decisão Singular DSPL-TC-00022/16, nos autos do Processo TC-04476/14, acerca de pedido de parcelamento de multa aplicada ao Sr. José Tadeu Sales de Luna, ex-Prefeito do Município de Lagoa Seca, aplicada através do Acórdão APL-00710/15, tendo o Relator decidido não conhecer do pedido, tendo em vista a sua intempestividade e a falta de comprovação de que a condição econômico-financeira do requerente não lhe permite o pagamento da multa de uma só vez. No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar o nosso contentamento com seu retorno expedido e, de plano, desejar êxito e fortaleza na fé em Deus, com relação ao procedimento cirúrgico agendado por familiar seu na próxima semana, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Gostaria de saudar, efusivamente, o retorno do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, das terras dos nossos patrícios e, seguramente, de lá trouxe na sua bagagem cultural um pouco mais de conhecimento, até mesmo para auxiliar o seu mister à frente da ECOSIL. Gostaria de parabenizar, também, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelos 10 anos de Tribunal de Contas e registrar o aniversário, neste Tribunal, de quatro membros do Ministério Público de Contas. Entrei neste Tribunal, aos 27 anos, no dia 27/05/1997 e daqui há dois dias -- juntamente com os Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho, Elvira Samara Pereira de Oliveira e Isabella Barbosa Marinho Falcão, incluindo o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que integra o Tribunal Pleno no quinto constitucional reservado ao Ministério Público de Contas -- completaremos 19 anos de Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com muito orgulho e com o mesmo sentimento de compromisso, de responsabilidade e de júbilo por integrar esta Corte de Contas, na condição de fiscais da lei”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, estarei indo à Brasília-DF, na próxima semana, para participar nos dias 1 e 2 de junho do corrente ano, de uma Reunião com o grupo de Tribunais de Contas, para dar início aos trabalhos objetivando a formação do Banco de Dados de Indicativos de Qualidade de Gestão Municipal. Na Capital federal, também participarei de uma Reunião do EMPA, tendo em vista que, finalmente, foi emitida a Portaria da ATRICON, na qual eu e o Conselheiro Cesar Miola, do Tribunal de

Contas do Estado do Rio Grande do Sul, somos os representantes dos Tribunais de Contas do Brasil no EMPA. Solicito de Vossa Excelência que autorize dois servidores para me assessorar nessa viagem, para que possamos desempenhar a nossa função". Na oportunidade, o Presidente deferiu o pedido formulado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, designando os Auditores de Contas Públicas Humberto Gurgel e Severino Claudino para acompanharem Sua Excelência naquela viagem. Na fase de Assuntos Administrativos, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, as seguintes Resoluções: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-06/2016 – que dispõe sobre o Rol de Iniciativas Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o exercício de 2016; RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-07/2016 – concede a Medalha Cunha Pedrosa ao Professor Doutor e Juiz Federal Sérgio Fernando Moro e ao Professor Doutor Andreas Ziegler. Ainda nesta fase, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Arnóbio Alves Viana requerendo o gozo de mais 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, relativas ao primeiro período de 2016, ainda não gozadas, a partir do dia 30/05/2016; 2- do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho requerendo a antecipação de suas férias, relativas ao primeiro período de 2016, anteriormente agendadas para gozo no período de 27 de julho a 25 de agosto de 2016, para 27 de junho, como término para 26 de julho de 2016; 3- do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo requerendo o adiamento, para fixação posterior, de suas férias relativas ao segundo período de 2012, inicialmente agendadas para serem gozadas no período de 01 a 30 de junho do corrente ano. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez os seguintes comunicados: 1- que a Presidência deste Tribunal realizou o bloqueio das contas da Prefeitura de Cacimbas por remeter de forma incompleta (ao Poder Legislativo) os balancetes referentes aos exercícios de 2013 a 2016; 2- que as contas da Prefeitura de Curral de Cima foram desbloqueadas, haja vista a regularização da pendência junto à Câmara de Vereadores do Município; 3- Aproveito o ensejo para lembrar que sexta e sábado próximos este Tribunal sediará a Conferência Internacional "Investimento, Corrupção e o papel do Estado – Um Diálogo Suíço-Brasileiro", em parceria com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), a Universidade de Lausanne (UNIL), o Tribunal Regional Federal da 5ª. Região (TRF-5), os ramos brasileiro e suíço da International Law Association (ILA) e outras importantes entidades nacionais e estrangeiras. O evento acadêmico terá a participação de renomados Professores Doutores dos dois países, a exemplo do Procurador do TCU Júlio Marcelo de Oliveira e do Juiz Federal e docente universitário, Prof. Dr. Sérgio Fernando Moro. Uma excelente oportunidade para que os órgãos de controle possam debater um tema tão atual e tão importante para a boa gestão do erário. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou do datashow do Plenário para fazer uma breve exposição da nova roupagem atribuída ao Índice de Transparência Pública - PB, disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Internet. Na oportunidade, Sua Excelência demonstrou aos presentes como utilizar a ferramenta, no sentido de obter os resultados das avaliações realizadas, por município, dos índices da transparência, além de dados estatísticos que serão oferecidos e que ainda estão em implementação. Sua Excelência informou, também, que uma nova avaliação já estava em curso e que os gestores poderiam acessar a planilha e verificar se seus sites, na Internet, estão conforme a legislação, antecipadamente à própria avaliação. Ao final, Sua Excelência disse que este era o novo Portal de Transparência que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba oferecia para a sociedade em geral, para que possam, de forma interativa, fazer a vigilância da efetividade do exercício da transparência e do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, pelos órgãos da Gestão Pública". Na oportunidade, o Presidente disse o seguinte: "Parabenizo todo o pessoal de T.I. e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela condução. Tenho certeza de que até o final de dezembro e início de janeiro do próximo ano iremos ter a atualização do SAGRES e das informações no dia-a-dia. A expectativa é de que a partir de janeiro do próximo ano o lançamento das informações pelas Prefeituras seja feito no dia seguinte ao fato gerador. Isto dará mais transparência, celeridade, rapidez e é um trabalho da nossa Equipe de T.I., que o Conselheiro André Carlo Torres Pontes coordena com muita precisão. Tenho a alegria de noticiar, também ao Plenário, que do dia 01/01/2016 à 25/05/2016 a Auditoria já apresentou o Relatório concluído de 97 Prestações de Contas de Prefeituras, contra 71 do ano anterior. Lembro aos Senhores que este ano tivemos férias

coletivas, além do recesso. Se fizermos o cotejamento por ano, tivemos 40% a mais de relatórios concluídos do que no ano passado, 225 processos em doze meses, o que significa dizer que da nossa assertiva na maneira como estamos trabalhando, o que significa dizer que ao longo do tempo vamos acabar com os estoques. Com certeza, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba está dando um passo adiante para as soluções de travessias que tínhamos no passado, tudo isto graças, também, às medidas de Tecnologia da Informação que facilitaram as formas, bem como os procedimentos de Auditoria que, nesta oportunidade, parabenizo a todos pelo esforço que vem sendo feito, para cobertura desse tipo de procedimento". Em seguida, o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO anunciando uma inversão, a fim de que os universitários, presentes no plenário, pudessem acompanhar a apreciação de um processo da classe de Contas Anuais de Prefeitos Municipais: PROCESSO TC-05053/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em virtude do seu impedimento. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Luciano José Nóbrega Pires. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual do Senhor Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, na qualidade de Prefeito do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, por motivo da insuficiência financeira e falhas na elaboração de demonstrativos de gestão fiscal; 3- Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Campina Grande no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas de gestão, de encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria, tangente ao procedimento licitatório reclamado e incentivar o Conselho do FUNDEB a se reunir regularmente; 4- Comunicar ao Ministério Público Comum, para a adoção de medidas no âmbito de sua competência, os fatos sobre a emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, fraude em documentos públicos, despesas irregulares e não comprovadas, entre outros; 5- Recomendar à Presidência do TCE/PB avaliar o art. 5º, da Resolução Normativa RN - TC 07/09, que trata dos documentos enviados por meio eletrônico ao TCE/PB, no sentido de que sejam apresentados os originais, gerados pelos Bancos, dos extratos bancários e respectivas aplicações financeiras, mencionados no inciso XIV, para que seja evitada a ocorrência de fraude em extratos bancários enviados a esta Corte de Contas; 6- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão suscitou uma preliminar, no sentido de que os autos fossem retirados de pauta, a fim de que a Auditoria se pronuncie acerca da documentação enviada pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, da Câmara Municipal de Campina Grande. Colocada em votação a preliminar suscitada, o Pleno rejeitou, por unanimidade. Retornando a fase de votação, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo, solicitando o retorno para a sessão do dia 08/06/2016, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para aquela sessão. Em seguida, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima transferiu a direção ao Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, dada a necessidade de se ausentar da sessão, em virtude de reunião agendada com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. Dando prosseguimento à pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes, promoveu as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04092/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de TEIXEIRA, tendo como Presidente o Vereador Ederivaldo Macário da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Camila Maria Marinho Lisboa Alves. MPCONTAS: manteve o parecer

ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Teixeira, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Ederivaldo Macário da Silva, neste considerando o cumprimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Teixeira, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04705/06 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Metuselá Lameque Jafet da Costa Agra de Melo, ex-Secretário Municipal de Saúde de CAMPINA GRANDE, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-206/2010. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, na oportunidade, transferiu a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, a fim de que pudesse proceder ao relato do processo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revisão, para o fim de reformar o Acórdão AC2-TC-206/2010, no sentido de: a) julgar regular com ressalvas a licitação, o contrato e os aditivos decorrentes; b) excluir a multa aplicada ao Sr. Metuselá Lameque Jafet da Costa Agra de Melo; c) manter do Acórdão AC2-TC-206/2010, no sentido de remeter cópia da decisão à Procuradoria Geral do Trabalho e fazer recomendações ao ex-gestor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência o Conselheiro André Carlo Torres Pontes anunciou o PROCESSO TC-04431/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS, Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0022/2016, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogada Indira Ferreira Ribeiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, pelo conhecimento e não provimento do Recurso. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da interposição e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-15989/14 – Denúncia formulada pelo Sr. Erick Sabino Lima, Presidente da Associação dos Estudantes Secundaristas de BELÉM-PB (AUSB), em face do Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Edgard Gama, relativa ao exercício de 2014, acerca de irregularidade na aplicação da lei municipal concessiva de bolsa universitária Lei nº 200/2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Indira Ferreira Ribeiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou acompanhando o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de que esta Corte decida, pela: a) Procedência parcial da presente denúncia, reconhecendo as irregularidades elencadas pelo Órgão de Instrução quanto à prática de atos atentatórios à legalidade e impessoalidade, referentes à concessão de auxílio a estudantes previstos na Lei Municipal nº 200/2013 pelo Prefeito de Belém, Sr. Edgar Gama sem adoção de critérios objetivos e sem atendimento a requisitos previstos em lei; b) Representação ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas de caráter administrativo e judicial que entender cabíveis ao fato expandido no presente caderno processual; c) Recomendação ao mencionado Prefeito de Belém no sentido de continuar a se abster de conceder o auxílio previsto na Lei Municipal n.º 200/13 sem a utilização de critérios objetivos e sem atendimento aos requisitos impostos e delineados no decreto regulamentador, sob pena de futura responsabilização; d) Comunicação ao denunciante do inteiro teor desta decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04720/11 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item “5” do Acórdão APL-TC-00725/12, por parte do Presidente da Câmara Municipal de SÃO BENTO, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela desconstituição do item “5” do Acórdão APL-TC-0725/12, em virtude da incompetência do Tribunal de Contas para assinar prazo, ao Poder Legislativo, para votar e publicar decisão, tendo em vista a autonomia dos Poderes, com o consequente arquivamento do processo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- declarar insubsistente o item 5 do Acórdão APL TC nº 00725/2012, por afronta à separação dos poderes constituídos; 2 - determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04742/13 – Prestação de Contas

Anuais do gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, Sr. Tércio Hendel da Silva Pessoa Rodrigues, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco das Chagas Ferreira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- julgar regular com ressalvas as contas do gestor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, Sr. Tércio Hendel da Silva Pessoa Rodrigues, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, acerca da presente decisão, para as providências cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos na sessão do dia 08/06/2016, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-05613/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de ITABAIANA, Sr. Ronaldo Gomes da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00609/14, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o quorum regimental, em virtude da declaração de suspeição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Flávio Augusto Cardoso Cunha. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas do antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, Sr. Ronaldo Gomes da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2012; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Desconstituir a imputação de débito no montante de R\$ 54.043,58, respeitante à escrituração de dispêndios com contribuições securitárias sem comprovação, e, como consequência, eliminar a fixação de prazo para o recolhimento da importância; 4) Reduzir a multa aplicada de R\$ 7.882,17 para R\$ 2.000,00; 5) Retirar a determinação de remessa de peças dos autos à Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba; 6) Manter os envios de recomendações ao atual Presidente do Poder Legislativo de Itabaiana/PB e de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB; 7) Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04149/14 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Polícia Militar da Paraíba, Cel. Euler de Assis Chaves, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, na oportunidade, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Antônio Nominando Diniz Filho, a fim de que pudesse relatar o processo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas do gestor da Polícia Militar da Paraíba, Cel. Euler de Assis Chaves, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04069/15 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Polícia Militar da Paraíba, Cel. Euler de Assis Chaves, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas do gestor da Polícia Militar da Paraíba, Cel. Euler de Assis Chaves, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, na ocasião, tendo em vista o adiantado da hora, suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, agora sob a Presidência do titular da Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04700/14 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de QUIXABA, Sr. Júlio

César de Medeiros Batista, e do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Francisco de Medeiros, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente informou que, na sessão anterior -- após comprovação da ausência do interessado e de seu representante legal, para sustentação oral de defesa, bem como do pronunciamento do Ministério Público, que ratificou o parecer ministerial constante dos autos -- o Relator havia solicitado que seu voto fosse proferido na presente sessão. Em seguida, Sua Excelência, o Presidente concedeu a palavra ao Relator, que emitiu seu VOTO no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Quixaba, parecer contrário à aprovação da prestação de contas de governo do Prefeito Municipal, Senhor Júlio César de Medeiros Batista, referente ao exercício de 2013, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Determinem a restituição aos cofres públicos municipais da quantia de R\$ 274.098,49, equivalente a 6.140,20 UFR-PB, relativa a saldo bancário sem comprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos próprios do Gestor, Senhor Júlio César de Medeiros Batista, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3- Julguem irregulares as contas de gestão do Senhor Júlio César de Medeiros Batista, relativas ao exercício de 2013; 4- Julguem regulares com ressalvas as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba, sob a gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor José Francisco de Medeiros Segundo, relativas ao exercício de 2013; 5- Apliquem multa pessoal ao Senhor Júlio César de Medeiros Batista, no valor de R\$ 7.000,00, equivalente a 156,81 UFR-PB, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, RN-TC nº 05/2006, RN-TC nº 03/2010, bem assim pela contabilização de saldos bancários sem comprovação, configurando, portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE e Portaria 022/2013; 6 - Apliquem multa pessoal ao Senhor José Francisco de Medeiros Segundo, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 67,20 UFRPB, em virtude de infringir a LC nº 141/2012, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE e Portaria 022/2013; 7- Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 8- Ordenem a DECOP/DICOP a formalização de autos específicos para análise das despesas com obras públicas, realizadas no exercício em análise, especialmente aquelas, objeto de destaque pela Unidade Técnica de Instrução, às fls. 241/248; 9- Representem à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 10- Recomendem à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, RN-TC nº 05/2006, RN-TC nº 03/2010 e LC nº 141/2012 e Normas e Princípios de Contabilidade. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se absteve de votar, tendo em vista que Sua Excelência não estava presente na sessão anterior, ocasião em que foi apresentado o relatório. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04540/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Sr. Renato da Costa Feliciano, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Isabella Gondim do Nascimento Aires. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Sr. Renato da Costa Feliciano, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da proposta do Relator; 2- dar conhecimento da presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04602/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Sr. Geovanni Medeiros Costa, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- julgar regulares as contas prestadas pelo ex-gestor da

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Sr. Geovanni Medeiros Costa, relativa ao exercício de 2012; 2- Recomendar ao atual Gestor da EMATER no sentido de empreender mais esforços no sentido de aperfeiçoar a relação/comunicação institucional com o Governo do Estado, a fim de que os recursos financeiros por ele repassados sejam suficientes e ocorram de forma tempestiva, evitando a incidência de encargos superiores aos normalmente devidos pela Empresa Pública. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04573/13 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Sandra Pereira de Marrocos, ex-gestora da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida – FUNDAC, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0719/15, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração interposto, dada a legitimidade da recorrente e da tempestividade e, no mérito, não lhe dê provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão APL-TC-0719/15. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-01925/06 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-213/2007, por parte do gestor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida pela declaração de atendimento parcial da decisão contida no Acórdão APL-TC-213/2007, mantendo-se a multa aplicada ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho e pela assinatura de prazo ao Procurador-Geral do Estado Sr. Gilberto Carneiro da Gama, para que Sua Excelência providencie a regularização dos imóveis pertencentes ao DER, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa votam acompanhando, na íntegra, a proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou de acordo com a proposta do Relator, excluindo-se a multa aplicada ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho. Aprovada a proposta do Relator, por maioria. PROCESSO TC-02549/12 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00816/13, por parte da ex-gestora da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal declarar cumprido o Acórdão APL-TC-0816/13, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04168/11 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00772/11, por parte do gestor da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, Sr. Germano de Azevedo Targino, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento do órgão técnico. PROPOSTA DO RELATOR: Pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00772/11 e o consequente arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04372/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MULUNGÚ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edinaldo Severino Gomes, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I. Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Mulungú, de responsabilidade do Sr. Edinaldo Severino Gomes, relativas ao exercício de 2014; II. Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04687/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MATURÉIA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Matusalém Ramos de Souza, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Maturéia, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Matusalém Ramos de Souza, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Recomendar a não repetição das falhas constatadas nos presentes autos, dando especial atenção ao atendimento às exigências da Lei de Licitações e Contratos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04309/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, tendo como Presidente o Vereador Sr. João Domiciano Dantas Segundo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São José do Sabugi, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor João Domiciano Dantas Segundo, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Recomendar ao atual Presidente da Mesa Legislativa de São José do Sabugi, no sentido de evitar práticas de falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04428/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LASTRO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Lemys Damys Trigueiro Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Lastro, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Lemys Damys Trigueiro Silva, neste considerando o cumprimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Recomendar ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Lastro, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04754/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de VÁRZEA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Alexandre Magno de Medeiros Araújo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento do órgão técnico. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Várzea, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Alexandre Magno de Medeiros Araújo, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07775/12 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00534/12, emitido quando do julgamento dos gastos com obras públicas realizadas em 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente da Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de apelação e, no mérito, não lhe dê provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Devolvida a Presidência ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-02822/11 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00521/2013, por parte do ex-Prefeito do Município de IMACULADA, Sr. José Ribamar da Silva, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal declarar o cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-00521/2013, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 15:37hs, abrindo audiência para redistribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no

período de 18 a 24 de maio de 2016, distribuiu, por vinculação, 06 (seis) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 159 (cento e cinquenta e nove) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de maio de 2016.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2659 - 16/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [11720/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Albino Felix de Sousa Neto, Gestor(a); José Edivan Félix, Ex-Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2659 - 16/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [11722/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Albino Felix de Sousa Neto, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04420/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Lourival Delfino da Cunha, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme fls. 28/38.

Processo: [09515/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Emanuely Batista de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, quanto a acumulação de cargos, tendo a interessada que fazer opção por um dos benefícios.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09515/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11953/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citado: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [01893/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citad: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido aviado pelo interessado, de prazo suplementar, mas por 8 (oito) dias.

Ata da Sessão

Sessão: 2656 - Ordinária - Realizada em 26/05/2016

Texto da Ata: Aos vinte e seis(26) dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis 1 (2016), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência, o Exmº Sr. Conselheiro 3 4 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em virtude d feriado de CORPUS CHISTI; 5 razão pela qual não haverá sessão Ordinária da Egrégia 1ª Câmara, para constar, 6 formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por mim 7

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, 8 Secretária da 1ª Câmara. 9 10 11 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 02 DE MAIO DE 2016.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10023/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amelia Paiva, Procurador(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10023/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [16091/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16091/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05636/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citad: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05636/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05600/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citad: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05600/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06212/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citad: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06212/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06244/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citad: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06244/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07877/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citad: Jomar Paulo Neto, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07877/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05091/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citad: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05091/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01180/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citad: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Intimação para Defesa

Processo: 00083/15
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 10741/13
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2003
Citado: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/05/2016:

Sessão: 2815 - 14/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: 08730/12

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: Lucia de Fátima Aires Miranda, Gestor(a); Abelardo Antônio Coutinho, Ex-Gestor(a); Daniel José de Brito Veiga Pessoa, Procurador(a); Felipe Rangel de Almeida, Procurador(a); Gabriel Galvão Dantas Tenório, Procurador(a); Lidyane Silva Moreira, Procurador(a); Bruno Torres de Almeida Donato, Procurador(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Procurador(a); Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, Procurador(a); Ronilton Pereira Lins, Procurador(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08730/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/06/2016:

Sessão: 2815 - 14/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: 00353/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Lopes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 26375/16
Número da Licitação: 00074/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO
Data do Certame: 20/06/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO

ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Documento TCE nº: 26786/16
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Informática para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
Data do Certame: 15/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Ipsem Campina Grande
Valor Estimado: R\$ 18.930,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: 27179/16
Número da Licitação: 00040/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada para realização dos serviços de reparo, incluindo substituição de peças no ônibus escolar do município de Água Branca/PB
Data do Certame: 17/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 13.071,38
Site do Edital: <http://aguabranca.pb.gov.br/principal/?pg=licitacoes>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 28007/16
Número da Licitação: 00079/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT CONJUNTO ANTI-TUMULTO
Data do Certame: 17/06/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB
Observações: Segunda chamada do pregão 079/2016
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: 29359/16
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DESTINADAS A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 15/06/2016 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL SEDE DA PMU AV. CARLOS PESSOA 92
Observações: A DATA DA REUNIÃO QUE ESTAVA MARCADA PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2016 PASSA PARA 15 DE JUNHO DE 2016 POR MOTIVOS SUPERIORES.
Site do Edital: <http://www.umbuzeiro.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 30635/16
Número da Licitação: 00080/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ZONA URBANA
Data do Certame: 17/06/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Site do Edital: <http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 30661/16
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.



Data do Certame: 17/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB
Valor Estimado: R\$ 552.695,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [30663/16](#)
Número da Licitação: 00029/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 20/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB
Valor Estimado: R\$ 446.915,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [30677/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para Implantação de 01 (um) sistema coletivo de abastecimento de água, no Município de Serraria-PB, no âmbito do Programa Águas para todos.
Data do Certame: 22/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria
Valor Estimado: R\$ 127.447,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [30677/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para Implantação de 01 (um) sistema coletivo de abastecimento de água, no Município de Serraria-PB, no âmbito do Programa Águas para todos.
Data do Certame: 22/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria
Valor Estimado: R\$ 127.447,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [30682/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 02 (dois) veículos para prestar serviços conforme anexo I do edital
Data do Certame: 15/06/2016 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Valor Estimado: R\$ 25.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [30684/16](#)
Número da Licitação: 00051/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de tintas para sinalização viária
Data do Certame: 16/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [30685/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos escolares para Escola Ulisses Mauricio Pontes
Data do Certame: 15/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Valor Estimado: R\$ 80.140,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [30690/16](#)
Número da Licitação: 00029/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E

PERMANENTE PARA PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 20/06/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 308.013,05
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [30710/16](#)
Número da Licitação: 00059/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE ATIVOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E O GOVERNO FEDERAL ATRÁVES DA GIGOV/JP/CAIXA.
Data do Certame: 20/06/2016 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros 66
Valor Estimado: R\$ 12.000,00
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [30749/16](#)
Número da Licitação: 00118/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO
Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba - SEAD PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [30760/16](#)
Número da Licitação: 00034/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de consumo e permanente para as clínicas de odontologia - Campus VIII, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00
Local do Certame: BB licitacoes
Valor Estimado: R\$ 44.882,95
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [30772/16](#)
Número da Licitação: 00032/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INFORMÁTICA) PARA A COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CTIC DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [30778/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO ORC, PARA A CONSTRUÇÃO DE MUIROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS "LIA BELTRÃO" (ZONA RURAL - SÍTIO MUMBUCA), "LIA BELTRÃO" (ZONA URBANA - RODOVIA PB 075) E "SEVERINO FLAVIANO" (ZONA URBANA).
Data do Certame: 21/06/2016 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 270.482,21

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [30779/16](#)
Número da Licitação: 00036/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O CURSO DE ODONTOLOGIA – CAMPUS VIII, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [30785/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, CONFORME SOLICITAÇÃO.
Data do Certame: 16/06/2016 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Site do Edital: <http://santahelena.pb.gov.br/convenios-gerais/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [30786/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO DIVERSO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 16/06/2016 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Site do Edital: <http://santahelena.pb.gov.br/convenios-gerais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [30793/16](#)
Número da Licitação: 00035/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de moto, com documentação atualizada, destinados as atividades da secretaria de Educação, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.
Data do Certame: 20/06/2016 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [30800/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de painéis de divisórias e portas do tipo naval, eventuais e futuros, com garantia.
Data do Certame: 17/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [30804/16](#)
Número da Licitação: 00037/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Aviaamentos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e atividades dos Programas Sociais deste Município, para o exercício de 2016.
Data do Certame: 20/06/2016 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB
Valor Estimado: R\$ 102.268,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [30806/16](#)
Número da Licitação: 00038/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Kits de Enxovais, Destinado a atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, para o exercício de 2016.

Data do Certame: 20/06/2016 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB
Valor Estimado: R\$ 113.970,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [30828/16](#)
Número da Licitação: 00038/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SONORIZAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB
Data do Certame: 14/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [30836/16](#)
Número da Licitação: 00039/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DESTINADO AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA
Data do Certame: 14/06/2016 às 10:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [30841/16](#)
Número da Licitação: 00040/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CARRO DE SOM
Data do Certame: 14/06/2016 às 12:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [30843/16](#)
Número da Licitação: 00041/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
Data do Certame: 14/06/2016 às 13:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [30844/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de estruturas necessárias a organização das Festividades Juninas do ano de 2016, no Município de Camalaú
Data do Certame: 15/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, Camalaú - PB
Site do Edital: <http://www.camalau.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [30854/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para realização de construção do muro de contorno da Escola Francisco Chaves Ventura no Município de Camalaú
Data do Certame: 21/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, Camalaú - PB
Valor Estimado: R\$ 150.000,35
Site do Edital: <http://www.camalau.pb.gov.br/licitacoes>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [30855/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para realização da Construção de 02 Salas de Aulas na Escola do Pindurão no Município de Camalaú
Data do Certame: 21/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, Camalaú - PB
Valor Estimado: R\$ 100.000,00
Site do Edital: <http://www.camalau.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [30859/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Jurídica para construção de praça de evento no Município de Poço Dantas-PB.
Data do Certame: 17/06/2016 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 250.750,00
Site do Edital: <http://www.pocodantas.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Edital-TP00006-2016-Pra%C3%A7a-de-Evento.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [30865/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas do Município de Gurjão.
Data do Certame: 22/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 507.489,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [30865/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas do Município de Gurjão.
Data do Certame: 22/06/2016 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 507.489,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [30868/16](#)
Número da Licitação: 00030/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de instalação e manutenção preventiva corretiva em equipamentos de ar condicionado diversos neste município
Data do Certame: 16/06/2016 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [30869/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de registro de preços para eventual aquisição de material de construção.
Data do Certame: 16/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [30870/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM EMISSÃO DE LAUDOS, PARECERES E ELABORAÇÃO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS.
Data do Certame: 16/06/2016 às 11:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [30871/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE ÂNCORA
Data do Certame: 22/06/2016 às 12:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 50.969,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [30883/16](#)
Número da Licitação: 00036/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE FARDAMENTOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, MANTIDAS POR ESTA PREFEITURA
Data do Certame: 16/06/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [30884/16](#)
Número da Licitação: 00037/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Profissionais na Gestão do Programa Bolsa família, junto à Secretaria de Ação e Promoção Social do Município de Teixeira - PB
Data do Certame: 16/06/2016 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [30889/16](#)
Número da Licitação: 16409/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO: HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DR. BEZERRA DE CARVALHO; HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I; INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA-ISEA; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 22/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital: <http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/f6681ff476e9be6b76251431d885b9d2.pdf>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [30894/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de mudas de grama Esmeralda - Zoysa Japonica -, destinadas a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município
Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [30900/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de construção de uma ciclovia e passeio público, neste Município
Data do Certame: 22/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 304.341,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [30915/16](#)
Número da Licitação: 00044/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus para atender o município de Itapororoca, conforme Termo de Referência

Data do Certame: 16/06/2016 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 50.340,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: [30920/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de médico pediatra especializado em endocrinologista destinado as atividade do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Data do Certame: 15/06/2016 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Site do Edital: <http://uirauna.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [30925/16](#)
Número da Licitação: 16408/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE "EQUIPAMENTOS DE CARÁTER PERMANENTE", PARA ATENDER AOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE: HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY; UNIDADE MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA; UPA DINAMÉRICA E HOSPITAL PEDRO I, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 20/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/86064b15a7a8b456cc61913863a68d42.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [30951/16](#)
Número da Licitação: 00043/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços de elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Topografia e prestação de serviços necessários, conforme consta o termo de referência, para o município de Água Branca/PB

Data do Certame: 17/06/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 27.033,33

Site do Edital: <http://aquabranca.pb.gov.br/principal/?pg=licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [30964/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada à execução dos serviços de Reforma da 2ª Etapa do Campo de Futebol, localizado na Rua Pedro Vitor, nº 352 - Centro, nesta cidade de Areial/PB.

Data do Certame: 04/07/2016 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial-PB

Valor Estimado: R\$ 295.229,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [30970/16](#)
Número da Licitação: 00030/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material elétrico, mediante solicitação periódica e entrega parcelada.

Data do Certame: 14/06/2016 às 13:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [30980/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Instalação de internet nas secretarias, Prefeitura e outros conforme descrito em Edital e anexos, full duplex, 99% de garantia de banda, ip real para cada Secretaria, Prefeitura e outros, manutenção durante todo o horário comercial e atendimento on site em até 1 (uma) hora, durante todos os dias em que o contrato estiver em vigor, até o final do exercício de 2016.

Data do Certame: 16/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã

Documento TCE nº: [30991/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: instalação de internet na Secretaria de Saúde conforme descrito em Edital e anexos, full duplex, 99% de garantia de banda, ip real manutenção durante todo o horário comercial e atendimento on site em até 1 hora, durante todos os dias em que o contrato estiver em vigor, durante o exercício de 2016 destinados a Secretaria Municipal de saúde e seus departamentos.

Data do Certame: 16/06/2016 às 11:00

Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [30992/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Confecção de fardamento escolar e funcionários da prefeitura.

Data do Certame: 14/06/2016 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [30995/16](#)
Número da Licitação: 00032/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de mobiliário e material permanente.

Data do Certame: 14/06/2016 às 10:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [30998/16](#)
Número da Licitação: 00082/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTOS E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/06/2016 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Site do Edital:

<http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [31001/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de estrutura para eventos, tais como: Palco, Som e Trio Elétrico.



Data do Certame: 17/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Natuba (Sala de Licitação)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [31006/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB
Data do Certame: 15/06/2016 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Site do Edital: <http://uirauna.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [31007/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Permanente - (Laboratório) destinados a EMEPA-PB, conforme Convênio Federal EMBRAPAXEMPA
Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, KM:13,3
Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [31009/16](#)
Número da Licitação: 00033/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa produtora de Eventos para atender as necessidades de estrutura física (som, iluminação, geradores e outros) em comemoração ao tradicional São João do município de BOA VENTURA, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
Data do Certame: 15/06/2016 às 08:30
Local do Certame: prefeitura de boa ventura

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/04/2016:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [20977/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos
